

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Artigo/Verba: Art.18º - Taxas do imposto .

Assunto: Taxas-"Exploração de um espaço de lançamento do machado"-Não aplicação da verba 2.15 da Lista I anexa ao CIVA (revogada)

Processo: 28986, com despacho de 2025-11-24, do Diretor de Serviços da DSIVA, por subdelegação

Conteúdo: I - QUESTÃO COLOCADA

1. "A Requerente desenvolve uma atividade que consiste na exploração de um espaço tipo restaurante/bar e também de entretenimento e lazer onde os clientes praticam o desporto/jogo do lançamento do machado, em alvos devidamente preparados, num ambiente controlado e seguro."

2. "Neste contexto, entende a Requerente que esta atividade deverá ser considerada abrangida pela alínea 2.15 da Lista I anexa ao Código do IVA, a qual determina a aplicação da taxa reduzida de 6% às seguintes situações: "Espetáculos, provas e manifestações desportivas e outros divertimentos públicos".

3. O referido jogo do lançamento do machado "desenvolve-se em instalações próprias, projetadas para a prática segura do lançamento do machado, com pistas delimitadas, equipamentos adequados e instrução especializada".

4. "A experiência inclui sessões de treino prévias e instrução técnica por monitores antes e durante toda a atividade, competição estruturada, com regras definidas e objetivos de pontuação, equipamento especializado, utilização de instalações específicas para a prática, similares a outras modalidades desportivas", tais como "tiro ao alvo, escalada, bowling, bilhar, ping-pong, karting, paintball".

5. "Uma vez que a prática de bowling e outras atividades semelhantes beneficiam da taxa reduzida de 6% (...) entendemos que a atividade de lançamento do machado deverá ser, igualmente, enquadrada, uma vez que: requer infraestrutura e equipamentos específicos para a prática, envolve destreza física e técnica, segue normas de segurança e regras desportivas estruturadas para a competição e desenvolvimento de habilidades, tal como todos os exemplos dados que beneficiam da taxa reduzida do IVA."

6. Face ao exposto, a Requerente questiona "se a atividade de prestação de serviços associada à exploração de um espaço de lançamento do machado, nos termos descritos acima, pode ser enquadrada na alínea 2.15 da Lista I anexa ao Código do IVA, beneficiando da taxa reduzida de 6% de IVA".

II - ELEMENTOS FACTUAIS

7. A Requerente exerce as atividades correspondentes aos Códigos de Atividade Económica (CAE): 56301 - "CAFÉS" (Principal) e 56111 - "RESTAURANTES TIPO TRADICIONAL" (Secundário 1).

8. Em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a Requerente encontra-se enquadrada no regime normal de periodicidade mensal, registada como praticando operações que conferem o direito à dedução do IVA suportado nas suas aquisições.

III - ANÁLISE DA QUESTÃO

9. Sobre a verba 2.15 da Lista I anexa ao CIVA, cumpre desde já informar que a mesma foi revogada pelo n.º 2 do artigo 123.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012).

10. A este respeito, o ofício circulado n.º 30131, de 2012-01-02, na respetiva "PARTE II - ALTERAÇÕES ÀS LISTAS ANEXAS AO CIVA", veio esclarecer que: "As entradas em provas e manifestações desportivas, e outros divertimentos públicos, passam a estar sujeitos à taxa normal".

11. O referido ofício circulado está disponível para consulta no portal das finanças.

12. Face ao exposto, as prestações de serviços efetuadas pela Requerente, referentes à "exploração de um espaço de lançamento do machado", são sujeitas a imposto à taxa normal do IVA (23%), prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, por falta de enquadramento nas verbas elencadas das Listas I e II anexas ao CIVA.